

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1^ª Discussão
Na Sessão do Dia 17/06/24
Rui Begot da Rocha
Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Transporte, Política Econômica,
Urbana, Metropolitana e Turismo
Para Receber Parecer
Em: 17/06/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2^ª Discussão
Na Sessão do Dia 17/06/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Dispõe sobre a Alteração do inciso II, do art. 36, do parágrafo 3º do art. 40 e do art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 36 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 36. A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

.....
II - TRANSPORTE ESCOLAR:

- a) capacidade de 7 (sete) lugares, incluído condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos;
 - b) capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, incluídos condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos;
-”

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 3º do art. 40 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 40.

§ 3º. Serão admitidos veículos nas modalidades ônibus, táxi, moto táxi e moto frete, no início do cadastramento, com idade máxima de 06 (seis) anos e na modalidade transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos, exceto os veículos advindos de outras Operadoras do sistema de transporte de Ananindeua, desde que devidamente inspecionados e vistoriados, que não ultrapassem o limite máximo de idade dos veículos estabelecido por este Regulamento.

.....”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 48 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 17/06/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 17/06/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 17/06/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 06107 - PLE 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B90D002D24F2EF9C4D49CB7636ED882D





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 48. A substituição do veículo que presta serviço de transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, poderá dar-se por outro com idade máxima de fabricação, em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção veicular:

- I – ÔNIBUS: 06 (seis) anos;
- II – TRANSPORTE ESCOLAR: 10 (dez) anos;
- III – TÁXIS: 06 (seis) anos;
- IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE: 06 (seis) anos.

.....”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 DE JUNHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 06107 - PLE 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B90D002D24F2EF9C4D49CB7635ED882D





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimenta-los ao ensejo em que encaminho a apreciação desse digno Colegiado, o Projeto de Lei nº 027, de 05 de junho de 2024, que Dispõe sobre a Alteração do inciso II, do art. 36, do parágrafo 3º do art. 40 e do art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, e dá outras providências, **o qual requer seja apreciado sob o regime de urgência.**

O objetivo deste Projeto é aprimorar as disposições estrutura da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, atualizando alguns dispositivos para adequá-los melhor à realidade de nosso município.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 DE JUNHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 06107 - PLE 027/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B90D002D24F2EF9C4D49CB7636ED882D

